



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yaho.com.br site: camaraqueluz.sp.gov.br/

Ofício SV nº 244/2021
Sala dos Vereadores

Queluz, 07 de junho de 2021.

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste, respeitosamente, informar os responsáveis pela gestão do sindicato rural, e ainda encaminhar edital de seleção pública PSA 002/2021.

Trata-se de um incentivo financeiro aos proprietários de imóveis rurais, que estejam dispostos a realizar ações de plantio e preservação.

Acredito que ações como esta são muito válidas aos moradores e produtores rurais de nosso município, e com o apoio e direcionamento do sindicato rural de Queluz, a contribuição e ganho para nossa população serão garantidos.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Teixeira
Vereador

Ilustríssimo Senhor
Alexandre Humberto Bevilaqua
Diretor do Sindicato Rural

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000

SELEÇÃO PÚBLICA PSA Nº 002/2021**PROJETO RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS
AO CLIMA E À BIODIVERSIDADE NO CORREDOR SUDESTE DA MATA
ATLÂNTICA DO BRASIL****(PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA)****Pagamento por Serviços Ambientais – PSA****Modalidade Uso Múltiplo-Macaúba**

A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo tornam pública a abertura, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil – PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”, o processo de seleção de proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais para participação no Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais, na modalidade PSA Uso Múltiplo- Macaúba, nos termos definidos no Manual Operacional do Projeto e no presente edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Projeto Conexão Mata Atlântica tem a finalidade de complementar os esforços dos governos estaduais do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais para restaurar e proteger os serviços ecossistêmicos associados à biodiversidade, ao clima e aos estoques de carbono no Corredor Sudeste da Mata Atlântica.

1.2. O objetivo do Projeto é recuperar e preservar serviços ecossistêmicos associados à biodiversidade e ao clima em zonas prioritárias do Corredor Sudeste da Mata Atlântica brasileira, complementando esforços dos governos estaduais na gestão de unidades de conservação, e incentivando a participação de proprietários de terras privadas para o manejo sustentável da paisagem, por meio da promoção de atividades de restauração ecológica e favorecimento da regeneração natural.

1.3. O Projeto utiliza uma abordagem de manejo florestal sustentável a fim de produzir múltiplos benefícios, especialmente benefícios de captura e manutenção de estoques de carbono relacionados ao uso da terra e à mudança do uso da terra, favorecendo e incentivando a silvicultura de espécies nativas e o incremento da biodiversidade.

1.4. As atividades do Projeto estão dirigidas a aumentar os estoques de carbono, ampliar a resiliência dos ecossistemas, promover a conservação de habitat necessário para a conservação da biodiversidade mediante a reconexão de

fragmentos florestais, e fortalecer as capacidades institucionais dos organismos públicos e privados que participam do Projeto.

1.5. O Projeto Conexão Mata Atlântica é objeto do Convênio de Financiamento Não Reembolsável de Investimento do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) (Nº GRT/FM – 14550-BR) firmado entre a FINATEC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), respectivamente, órgão executor e agência implementadora credenciados para gerenciar os recursos provenientes do Fundo para o Meio Ambiente Global (*GEF – Global Environment Facility*), tendo o Estado de São Paulo como um dos beneficiários, sendo executado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), por meio da Unidade de Gestão de Projetos (UGP) e da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB), e pela Fundação Florestal.

1.6. O Projeto Conexão Mata Atlântica contempla duas modalidades de PSA que se encontram em execução: o PSA Proteção, voltado a incentivar a conservação e restauração de vegetação nativa, e o PSA Uso Múltiplo, que objetiva gerar e manter os serviços dos ecossistemas em paisagens produtivas, estando direcionada a agroecossistemas de alta ação antropogênica, incentivando a conservação de vegetação nativa, a restauração ecológica e a adoção de sistemas produtivos sustentáveis em imóveis rurais visando contribuir para a redução de emissões e/ou remoção de gases de efeito estufa, bem como para a conservação da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos.

1.7. O PSA Uso Múltiplo-Macaúba é uma modalidade específica do PSA Uso Múltiplo que visa incentivar a implantação de sistemas silvipastoris e/ou agroflorestais com o plantio consorciado de palmeira macaúba com pastagem e/ou culturas agrícolas.

1.8. O Projeto PSA Uso Múltiplo-Macaúba recompensará:

- a. Conservação de vegetação nativa em áreas privadas
- b. Restauração de vegetação nativa em áreas privadas
- c. Recuperação de pastagens e demais áreas degradadas
- d. Implantação de sistemas silvipastoris e/ou agroflorestais com o plantio de palmeira macaúba consorciada com pastagem e/ou culturas agrícolas

1.9. Os recursos para o presente edital, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), serão provenientes do Projeto Conexão Mata Atlântica.

1.9.1. O valor alocado para este Edital poderá ser suplementado, a critério da FINATEC e da SIMA/FF, conforme a disponibilidade de recursos.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais localizados na área de abrangência indicada no item 3 para participação no Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais na modalidade PSA Uso Múltiplo-Macaúba, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil – PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”,

para implementação das ações aqui previstas, conforme os padrões estipulados por este Edital, pelo MOP e pelo contrato de apoio a ser firmado com os participantes selecionados.

3. ABRANGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DE IMÓVEIS

3.1. A área de abrangência do presente edital compreende os municípios de Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Potim, Lorena, Canas, Cachoeira Paulista, Silveiras, Cruzeiro, Lagoinha, Taubaté, Natividade da Serra, São Luiz do Paraitinga, Paraibuna, Cunha, Aparecida, Areias, Roseira, Queluz e Redenção da Serra.

3.2. São elegíveis para participação os imóveis com áreas consideradas aptas para o plantio e cultivo da palmeira macaúba (*Acrocomia aculeata*) no âmbito do projeto, atendendo as seguintes condições:

- I. Possua áreas aptas de, no mínimo, 5 ha, em um ou mais polígonos no mesmo imóvel, com:
 - a. Declividade de até 20% (vinte por cento), passível de mecanização para implantação, manutenções e colheita;
 - b. Altitude máxima de 1.800m;
 - c. Acesso para a chegada de insumos e mudas e para a retirada da produção;
 - d. Ocupação atual com pastagem ou culturas agrícolas, sem a presença de vegetação nativa (exceto no caso de vegetação pioneira).

3.3. A comprovação de que trata o item 3.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” dar-se-á por meio de Declaração emitida por técnico habilitado ou pelo proprietário ou possuidor do imóvel (ANEXO 3) a ser ratificada por técnicos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

4. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE PARTICIPANTES

4.1. São elegíveis para participar como provedores de serviços ambientais os proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais localizados nas áreas abrangidas por este edital, desde que:

- a) O imóvel possua áreas nas condições indicadas no item 3.2.
- b) O imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- c) Comprove a relação de propriedade, domínio ou posse legal do imóvel;
- d) Esteja regular perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Não possua pendências decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental;
- f) Não esteja inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

g) Comprove a inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/11, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, por meio de Declaração de Inexistência de Exploração de Trabalho Infantil (declaração na Manifestação de Interesse).

Parágrafo único: Os beneficiários do Projeto Conexão Mata Atlântica nas modalidades PSA Proteção e PSA Uso Múltiplo poderão participar deste edital observadas as disposições do item 5.2 que visam evitar duplicidade de pagamento.

4.2. Não há limite para apresentação de manifestações de interesse por um mesmo provedor para imóveis diferentes, desde que todos os requisitos e demais critérios deste edital sejam atendidos.

5. AÇÕES CONTEMPLADAS

5.1. O PSA Uso Múltiplo-Macaúba contempla diferentes ações que podem ser implementadas isolada ou conjuntamente:

5.1.1. Ações para **conservação de vegetação nativa**, remanescente e em restauração:

5.1.1.1. A conservação deverá contemplar ações de acordo com a avaliação de risco, feita por meio de um plano de ação para a proteção dos remanescentes florestais como, por exemplo, a implantação de cercas, em casos de risco de pisoteio por gado; implantação de aceiros, em áreas com risco de incêndios florestais, entre outros.

5.1.1.2. Enriquecimento por meio de plantio de espécies climáticas e secundárias tardias, atrativas de fauna, raras e ameaçadas de extinção, passíveis de exploração por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável previamente aprovado pela SIMA.

5.1.2. Ações para a **restauração ecológica** de áreas, tais como áreas de preservação permanente e áreas relevantes para o incremento da conectividade da paisagem:

5.1.2.1. As áreas destinadas à restauração devem ser protegidas de acordo com a avaliação de risco como por exemplo, isolamento por meio da implantação de cercas, implantação de aceiros, entre outros.

5.1.2.2. Recuperação do solo, no caso de área com alto grau de compactação e baixa fertilidade, com incremento do banco de sementes de espécies florestais arbóreas nativas da Mata Atlântica;

5.1.2.3. Controle de espécies invasoras ou exóticas ou podas de condução de espécies escandentes ou arbóreas;

5.1.2.4. Restauração florestal através da condução da regeneração natural ou por meio do plantio total, utilizando-se de mudas ou material vegetativo de espécies nativas de ocorrência regional.

5.1.3. Proteção de vegetação nativa e/ou de áreas em restauração por meio da implantação de cercas:

5.1.3.1. O proprietário rural poderá solicitar apoio financeiro para o isolamento e proteção de vegetação nativa remanescente e de áreas em restauração, assinalando no campo próprio da Manifestação de Interesse.

5.1.3.2. O apoio financeiro para a implantação de cercas compõe os incentivos financeiros previstos na modalidade de PSA Uso Múltiplo-Macaúba, sendo concedido apenas para os interessados selecionados pelo presente Edital.

5.1.3.3. São consideradas elegíveis para receber o apoio para isolamento e proteção áreas em processo de restauração, por regeneração natural e/ou plantio de espécies nativas, incluindo áreas de preservação permanente, reservas legais, áreas destinadas à formação de corredores ou outras que serão restauradas e mantidas posteriormente com vegetação nativa.

5.1.3.4. No caso de áreas de preservação permanente, as faixas marginais a cursos d'água a serem cercadas devem possuir largura mínima correspondente à faixa de restauração obrigatória.

5.1.3.5. O Projeto Simplificado de Cerca contendo croqui do imóvel, com indicação da extensão e localização das cercas, e prazo de execução, será parte integrante do Plano de Ação e do contrato de PSA Uso Múltiplo-Macaúba.

5.1.3.6. As cercas implantadas com o apoio financeiro do Projeto deverão observar as especificações indicadas no **ANEXO 6**.

5.1.4. Conversão Produtiva:

5.1.4.1. No que se refere à conversão produtiva, a modalidade PSA Uso Múltiplo-Macaúba destina-se especificamente a incentivar:

a) a implantação de palmeira macaúba (*Acrocomia aculeata*), em consórcio com pastagem ou culturas agrícolas, com o plantio de, no mínimo, 200 palmeiras por hectare;

b) a recuperação de pastagem e outras áreas degradadas.

5.1.4.2. O Projeto Conexão Mata Atlântica não prevê recursos para financiar a implantação das palmeiras, o que será de responsabilidade do provedor de serviços ambientais que, para tanto, poderá utilizar recursos próprios, firmar contratos de parceria com empresas ou obter por outros meios os recursos necessários.

5.2. Disposições específicas para interessados que já são beneficiários do Projeto Conexão Mata Atlântica nas modalidades PSA Proteção e PSA Uso Múltiplo.

5.2.1. No caso de interessados beneficiários do PSA Proteção não serão consideradas, para efeito de pontuação e pagamento, as áreas com vegetação nativa remanescente ou em restauração que já sejam objeto de contrato de PSA.

5.2.2. No caso de interessados beneficiários do PSA Uso Múltiplo não serão considerados usos do solo e práticas conservacionistas já contemplados nas avaliações previstas no contrato de PSA.

5.3. As ações contempladas no PSA deverão estar devidamente discriminadas no Plano de Ação previsto no Item 8, sob pena de inabilitação do provedor de serviço ambiental voluntário para o recebimento do apoio financeiro.

5.4. Não serão consideradas para fins de pagamento as ações de reparação de danos e a recuperação de áreas desmatadas após julho de 2008 ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de autuação por supressão irregular de vegetação.

6. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

6.1. Para fins da implementação do Projeto PSA Uso Múltiplo-Macaúba, assume-se que a produção de serviços ambientais nos imóveis rurais está relacionada ao uso do solo e à adoção de práticas conservacionistas.

6.2. Para cada uso do solo considerado foi atribuído um Índice de Serviços Ambientais – ISA, definido em função de seu potencial de geração de serviços ambientais relacionados à mitigação de mudanças climáticas e conservação da biodiversidade, solo e recursos hídricos, conforme tabela abaixo:

Usos do solo		ISA
Pastagem e outras áreas degradadas		0
Pastagem manejada - pastoreio extensivo (sem sinais de erosão e compactação em pelo menos 80% da área)	sem árvores nativas (< 50 árvores/ha)	0,4
	consorciada com árvores nativas (acima de 50 árvores/ha)	1,2
	consorciada com macaúba (mínimo de 200 palmeiras/ha)	1,5
Pastagem manejada - pastoreio rotacionado (sem sinais de erosão e compactação em pelo menos 80% da área)	sem árvores nativas (< 50 árvores/ha)	0,7
	consorciada com árvores nativas (mínimo de 50 árvores/ha)	1,5
	consorciada com macaúba (mínimo de 200 palmeiras/ha)	1,8
Sistemas Agroflorestais ou florestas multifuncionais com no mínimo 50% de espécies nativas, com macaúba (acima de 200 palmeiras/ha)	estágio 1 (menos de 30% de cobertura do solo com vegetação nativa)	1,5
	estágio 2 (30% ou mais de cobertura do solo com vegetação nativa)	1,8
Florestas nativas	fragmentos de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração que se encontram sob ameaça de degradação por herbivoria, alto risco de fogo e corte de vegetação por terceiros	1
	secundária em estágio inicial de regeneração ou com plantio de mudas ou sementes e protegida de ameaças	1,5
	secundária em estágio médio de regeneração e protegida de ameaças	1,8
	primária ou secundária em estágio avançado de regeneração e protegida de ameaças	2
Outros usos	não considerados	n/a

6.3. Para cada prática conservacionista adotada, dentre as consideradas no Projeto, foi atribuída uma pontuação adicional, considerando seus impactos

positivos potenciais, também expressa em um Índice de Serviços Ambientais – ISA, conforme tabela abaixo:

Práticas conservacionistas	ISA
Implantação de técnicas mecânicas e/ou vegetativas para conservação de solo em pastagens e áreas agrícolas	0,2/há
Controle de erosão em todas as estradas internas e acessos	2
Implantação de bebedouros para animais domésticos fora de cursos d'água	0,1/há
Saneamento rural (disposição/tratamento de efluentes domésticos e dejetos animais)	2
Implantação de cerca viva ou quebra vento com espécies nativas em divisas, áreas ocupadas por culturas agrícolas, sistemas agroflorestais, vegetação nativa etc (com espaçamento máximo de 10 metros entre plantas)	0,5/km

6.4. A pontuação do imóvel para fins da avaliação da **Linha de Base** e da **Avaliação Final** será obtida pela soma de duas parcelas:

- a) Somatória dos valores obtidos pela multiplicação da área, em hectares, enquadrada em cada um dos usos do solo pelo Índice de Serviços Ambientais – ISA do respectivo uso do solo;
- b) Somatória dos valores referentes às práticas conservacionistas verificadas no imóvel.

6.5. A **Avaliação Intermediária** considerará apenas a pontuação referente às áreas destinadas ao plantio de macaúba sendo atribuídos 0,5 (meio) ponto incremental por hectare com plantio de macaúba nesta etapa.

7. PROCEDIMENTOS PARA AFERIÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E DEFINIÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS (PSA)

7.1. A aferição dos serviços ambientais será efetuada por meio de vistorias, análises de imagens de satélite ou fotografias aéreas e outros meios adequados para a avaliação do uso do solo e da adoção de práticas conservacionistas.

7.2. A primeira avaliação definirá a pontuação inicial do imóvel, que será utilizada para o cálculo do pagamento, e será realizada a partir da **Linha de Base** elaborada considerando os usos do solo e as práticas conservacionistas constatadas no início do projeto.

7.2.1. Para os provedores que já são beneficiários do PSA Proteção as áreas com vegetação nativa que são objeto de contrato de conservação ou restauração serão excluídas do cômputo da pontuação inicial que será utilizada para cálculo do pagamento da Linha de Base.

7.2.2. Os provedores que já são beneficiários do PSA Uso Múltiplo não terão direito ao pagamento referente à Linha de Base.

7.3. A segunda avaliação, **Avaliação Intermediária**, realizada entre 2 e 6 meses após a assinatura do contrato, considerará apenas a alteração de pontuação relativa às áreas destinadas ao plantio de macaúba conforme item 6.5.

7.4 A terceira avaliação, **Avaliação Final**, realizada entre 8 e 12 meses após a assinatura do contrato, considerará as alterações, em relação à Linha de Base,

no uso do solo e na adoção de práticas conservacionistas, definindo a pontuação incremental, correspondente à diferença entre a pontuação verificada ao final do prazo previsto no Plano de Ação e a pontuação inicial do imóvel (Linha de Base). A pontuação incremental será utilizada para cálculo do pagamento.

7.4.1. Para os provedores que já são beneficiários do PSA Proteção as áreas com vegetação nativa que são objeto de contratos de conservação ou restauração serão excluídas do cômputo da pontuação final inicial que será utilizada para cálculo do pagamento da Avaliação Final.

7.4.2. Para os provedores que já são beneficiários do PSA Uso Múltiplo serão computados apenas os pontos incrementais não considerados nas avaliações de Ano 1 e Ano 2 já realizadas ou previstas no contrato vigente.

7.5. A avaliação da **implantação da cerca** objeto do apoio financeiro a que se refere o item 5.1.3 será feita simultaneamente com a Avaliação Intermediária. Excepcionalmente a avaliação da cerca poderá ser feita em separado, mediante solicitação motivada do provedor e aprovação da SIMA.

7.6. Para a realização das avaliações, o provedor deverá apresentar, nos prazos previstos no contrato, o Relatório Simplificado das Ações Realizadas, conforme modelo no **ANEXO 8**, informando sobre as ações implementadas e práticas conservacionistas adotadas no período.

7.7. Somente serão consideradas para fins de pagamento as alterações do uso do solo e as práticas conservacionistas comprovadamente realizadas nos períodos avaliados.

7.8. A restauração de áreas desmatadas após 22 de julho de 2008, ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de autuação por supressão irregular de vegetação não poderá ser computada para fins de cálculo da pontuação incremental.

8. PLANOS DE AÇÃO

8.1. A equipe da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, apoiada por técnicos e consultores de instituições parceiras ou contratados pelo Projeto, será responsável pelo apoio ao proprietário ou possuidor do imóvel para a identificação de prioridades e a definição de Plano de Ação visando à ampliação da produção de serviços ambientais e, conseqüentemente, ao aumento da pontuação do imóvel.

8.2. O Plano de Ação é um documento de orientação, que traça as diretrizes das atividades de conservação de remanescentes florestais, restauração ecológica e conversão produtiva, as quais o provedor, voluntariamente, irá cumprir ao se habilitar à seleção do presente Edital. A execução das ações caberá ao proprietário ou possuidor do imóvel, que será também responsável, inclusive financeiramente, por tal execução.

8.3. O Plano de Ação conterá o Projeto Simplificado de Cerca, quando for o caso da concessão de apoio para o isolamento e proteção de vegetação nativa ou áreas em restauração.

8.4. Caso seja constatada a ocorrência de degradação ambiental continuada, classificada como grave, tal como erosão em sulcos profundos ou muito profundos (voçorocas) ou lançamento de efluentes domésticos ou dejetos animais diretamente em corpos d'água, o Plano de Ação deverá contemplar medidas de controle e respectivo cronograma, que deverão ser adotados sob pena de suspensão dos pagamentos.

9. VALOR DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

9.1. O valor do PSA será calculado pela multiplicação da pontuação atribuída ao imóvel pelos valores abaixo:

9.1.1 Valor a ser pago por ponto obtido na Avaliação Inicial (Linha de Base): R\$ 150,00

9.1.2. Valor a ser pago por ponto obtido nas avaliações subsequentes (Avaliação Intermediária e Avaliação Final): R\$ 1.000,00

9.2. O limite máximo de valor por participante será de R\$ 24.000,00 para a Linha de Base e para a Avaliação Final e R\$12.000,00 para a Avaliação Intermediária.

9.3. O valor do pagamento do apoio financeiro para o isolamento e proteção de áreas (implantação de cerca) será definido multiplicando-se a extensão da cerca pelo valor unitário do apoio, definido para este edital como R\$14,30 (catorze reais e trinta centavos) por metro linear de cerca, como segue: Valor do pagamento = [metros lineares de cerca] x R\$ 14,30.

9.4. O valor máximo para o apoio financeiro para a implantação de cerca será de R\$30.000,00.

9.5. Os valores máximos indicados nos itens 9.2 e 9.4 referem-se aos contratos firmados com base no presente Edital. Os valores pagos ou previstos em contratos anteriores de PSA Proteção e PSA Uso Múltiplo, quando for o caso, não serão considerados para a definição dos valores máximos dos contratos de PSA Uso Múltiplo – Macaúba.

10. INSCRIÇÃO

10.1. A inscrição para participação no PSA Uso Múltiplo-Macaúba deverá ser realizada por meio da apresentação de **Manifestação de Interesse (ANEXO 1)** acompanhada da documentação a seguir indicada, no prazo de vigência e locais estabelecidos a seguir.

10.2. Documentação a ser entregue com a manifestação de interesse:

10.2.1. Documentos pessoais:

- a) Cópia dos documentos pessoais (**CPF e RG**) do proprietário ou possuidor do imóvel rural, no caso de pessoa física, ou do representante legal, no caso de pessoa jurídica.
- b) Caso seja produtor rural, apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e/ou documento que comprove a inscrição como produtor rural.
- c) No caso de pessoa jurídica, deverá apresentar ainda:
- i. Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
 - ii. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades simples, empresariais ou anônimas e de instituições sem fins lucrativos (Ex. Associações e Fundações), acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou controladores.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida no sítio eletrônico da Justiça do Trabalho (www.stj.jus.br/cejtr/tdg)
- e) Comprovação de que não esteja inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- f) Comprovação de inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/11, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Ficha Cadastral

10.2.2. Documentos do imóvel

a) Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR

b) Comprovação de domínio:

1- Se for proprietário: Certidão do Registro de Imóveis

2 – Se for posseiro: apresentar a Certidão Judicial Negativa de Ações de Reais e de

Natureza	Possessória	(obtida	em
www.stj.jus.br/cejtr/tdg) e comprovar posse mansa e pacífica há pelo menos cinco anos apresentando pelo menos um dos seguintes documentos:			

- i. Compromisso de compra e venda registrado em cartório;
- ii. Cópia da Declaração ou de comprovante de recolhimento do Imposto Territorial Rural – ITR em nome do interessado, de seu cônjuge ou dos seus pais;
- iii. Declaração de Posse, confirmada por agente público, da Prefeitura Municipal ou de órgão estadual com atuação no município, atestando que o interessado ocupa o imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos de forma mansa e pacífica (modelo no **ANEXO 4**).

c) Se a área tiver mais proprietários/possuidores apresentar anuência dos demais proprietários para participar da seleção e assumir os compromissos da contrapartida ou a Declaração constante do **ANEXO 5**.

d) Se for arrendatário apresentar:

i. Documento do imóvel indicado no item a ou b, em nome do proprietário/possuidor,

ii. Contrato de arrendamento com prazo de vigência de pelo menos 10 anos a partir da data do edital.

e) Declaração de que o imóvel possui áreas nas condições indicadas no item 3.2 (**ANEXO 3**);

10.2.3. O Anexo 2 apresenta lista dos documentos a serem anexados à Manifestação de Interesse, indicados neste item do Edital, visando facilitar a organização dos documentos pelos interessados.

11. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

11.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar as manifestações de interesse juntamente com toda a documentação indicada no item 10.2 durante o período de vigência do Edital, fixada entre o dia subsequente a publicação do extrato do edital na Imprensa Nacional e encerrando-se em 02/07/2021.

11.2. A manifestação de interesse juntamente com a documentação prevista no item 10 deverá ser entregue pessoalmente, das 9:00 às 17:00, ou enviado pelo correio para o seguinte endereço: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Unidade de Gestão de Projetos – UGP, Coordenação do Projeto Conexão Mata Atlântica, Av. Professor Frederico Herman Jr, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, Aos cuidados do Setor de Protocolo, CEP: 05459-900.

11.2.1. Considerando o agravamento da pandemia no Estado de São Paulo e consequentemente do endurecimento das medidas de restrição à circulação de pessoas, o envio das documentações previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderá ser realizada mediante encaminhamento de arquivo PDF contendo toda a documentação prevista no edital para o e-mail selecao@simaspa.gov.br ou por meio do aplicativo WhatsApp, pelo número (12) 99215.1214.

11.3. A avaliação de elegibilidade será realizada com base nas informações e documentos apresentados pelos interessados e por outros meios pertinentes, tais como pesquisa em cadastros da SIMA e consulta ao sítio eletrônico do CADIN e da Receita Federal.

11.4. Caberá à SIMA confirmar a existência de áreas aptas para o plantio consorciado de macaúba observando as condições indicadas no item 3.2 e atestadas na Declaração de Aptidão apresentada pelo interessado.

11.5. A Comissão de Seleção da FINATEC avaliará a documentação, que já deverá ter anexada a manifestação da SIMA acerca da existência de áreas aptas, e emitirá parecer quanto à habilitação e classificação dos proponentes, no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de encerramento para recebimento da documentação prevista no item 10.3 e publicará uma ata de elegibilidade.

11.5.1. Aos proponentes considerados inelegíveis por equívocos sanáveis será concedido um prazo de 1 (um) dia útil para que encaminhem documentos para cumprimento da razão que gerou a inelegibilidade.

11.5.2. No caso de coleta de assinatura em documentos a serem anexados ou em caso de dificuldades devidamente justificadas para emissão de documentos que exijam comparecimento físico a órgãos que estejam com restrições devido à pandemia do COVID, poderá ser concedido, a juízo devidamente justificado da Comissão de Seleção, até a data de assinatura do contrato para cumprimento de todas as obrigações adstritas ao presente edital e referentes a esta cláusula.

11.5.3. Deferido o prazo para diligências, após seu término, no prazo de três dias úteis será publicada a ata de julgamento contendo a hierarquização dos interessados observando os critérios previstos no item 11.7. Inexistindo prazo de diligências, ao final da análise de elegibilidade, será publicada ata de elegibilidade e julgamento.

11.6. A hierarquização dos interessados será realizada com base nos seguintes critérios de priorização:

11.6.1: Classes de prioridade:

- a. Classe 1 - Agricultores familiares e pequenos produtores rurais (imóveis com até 4 Módulos Fiscais, com Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CNPJ e inscrição de produtor rural);
- b. Classe 2 - Demais produtores rurais (com CNPJ e inscrição de produtor rural); e
- c. Classe 3 - Demais proprietários ou possuidores de imóveis rurais (sem CNPJ e inscrição de produtor rural)

11.6.2. Serão atendidos todos os inscritos da classe 1, em seguida os da classe 2 e por fim os da classe 3 até o limite dos recursos disponíveis.

11.6.3. O desempate dentro das classes será feito pelo tamanho do imóvel, priorizando os imóveis menores.

11.6.4. Persistindo o empate, a seleção será feita por sorteio em sessão pública presencial ou virtual.

11.7. Após a habilitação e classificação dos proponentes, os responsáveis técnicos (SIMA) elaborarão, em até 120 (cento e vinte) dias, a Linha de Base, o cálculo da pontuação inicial correspondente, o Plano de Ação e, quando for o caso, o projeto simplificado de cerca, encaminhando-os à FINATEC juntamente com a manifestação de Interesse, os documentos originais recebidos e contrato com o preenchimento dos dados e assinatura do provedor.

11.8.. Se, após a definição dos valores dos contratos, houver saldo de recursos alocados para o Edital serão convocados os interessados remanescentes da lista de espera, observando a ordem de classificação.

11.9. Caso os recursos disponíveis não sejam integralmente comprometidos, o presente Edital poderá ser republicado, com novos prazos.

11.10. As certidões solicitadas na habilitação deverão estar válidas para assinatura dos contratos e para os pagamentos.

12. CONTRATO DE APOIO

12.1. A adesão ao Projeto PSA Uso Múltiplo-Macaúba será formalizada por meio de Contrato de Apoio à Realização de Ações de Conservação no Âmbito do Projeto Conexão Mata Atlântica (**ANEXO 7**) firmado entre o proprietário ou possuidor do imóvel e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas pelo provedor para fazer jus ao apoio financeiro.

12.2. Para a assinatura do contrato o interessado deverá, imprescindivelmente, ter apresentado toda a documentação prevista, inclusive os documentos comprobatórios de propriedade ou posse mansa e pacífica.

12.3. O vínculo contratual a ser estabelecido com os provedores e a FINATEC não estabelece contratação para prestação de serviços, uma vez que não se refere à contratação para a realização obrigatória de serviços à FINATEC ou a terceiros, não havendo qualquer penalidade, além da rescisão contratual, para o caso de descumprimento contratual, ou seja, não há qualquer obrigação no cumprimento das atividades determinadas. É um contrato voluntário e que pretende apoiar e beneficiar proprietários ou possuidores rurais que adotem práticas ambientalmente corretas de preservação e compensação ao meio ambiente.

12.4. Não haverá qualquer relação hierárquica ou vínculo trabalhista entre a FINATEC e o proprietário/possuidor, pois não há qualquer hipótese legal ou contratual na relação a ser estabelecida como relação de trabalho, tampouco há a incidência de aspectos provenientes da legislação trabalhista, como pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

12.5. No contrato constarão os usos do solo e as práticas conservacionistas consideradas para fins de recebimento do apoio financeiro (se implementadas pelos proprietários ou possuidores classificados e aprovados na seleção), valores e forma de pagamento, bem como demais cláusulas relativas à rescisão.

12.6. Os contratos terão vigência até 28 de janeiro de 2023, com um pagamento inicial (Linha de Base) e dois pagamentos subsequentes (Avaliações Intermediária e Final), condicionados ao resultado da avaliação dos relatórios entregues pelos provedores e da comprovação das atividades executadas.

12.7. A assinatura de contrato para participação no Projeto PSA Uso Múltiplo-Macaúba será condicionada à manutenção das condições de elegibilidade

previstas no item 4 deste Edital, que deverá ser comprovada pelo provedor sempre que for solicitado pela FINATEC e/ou SIMA/FF.

13. VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor do contrato será composto por:

13.1.1. Um valor determinado (Linha de Base), calculado multiplicando a pontuação obtida na avaliação inicial pelo valor do ponto na linha de base indicado no item 9.1

13.1.2. Um teto de valor para os dois pagamentos subsequentes (Avaliações Intermediária e Final), estimado pela multiplicação do valor do ponto incremental indicado no item 9.1 pelos pontos passíveis de serem obtidos pelo provedor, caso adote na totalidade os usos do solo e práticas conservacionistas previstas no Plano de Ação.

13.1.3. Um teto de valor correspondente ao apoio financeiro para a implantação de cerca para isolamento e proteção de vegetação nativa ou área em restauração, quando for o caso, a ser pago mediante a comprovação da execução da cerca conforme especificação.

13.2. Os valores dos pagamentos não poderão exceder os limites máximos por participante definidos no item 9.2.

14. PAGAMENTOS

14.1. O primeiro pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Finatec, dos documentos, Plano de Ação e contrato assinados pelo provedor.

14.2. Os pagamentos subsequentes serão efetuados ao final de cada período previsto no Plano de Ação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução das ações nos padrões estabelecidos no Plano de Ação.

14.3. Todos os pagamentos serão condicionados à:

a) Manutenção da regularidade ambiental da propriedade nos termos da legislação vigente;

b) Comprovação da manutenção da inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

c) Comprovação da execução do cronograma de medidas de controle de degradações consideradas graves e continuadas, recomendadas, no caso previsto no item 8.3.

d) Apresentação de Relatório de Execução conforme modelo no **ANEXO 8**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A FINATEC poderá revogar esta Seleção Pública a qualquer tempo, total ou parcialmente, por razões de interesse da Fundação, desde que justificado, de modo que não caberá às instituições proponentes qualquer direito à indenização.

15.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários serão definidos por acordo entre as partes.

15.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital e no Contrato serão resolvidos pela FINATEC.

15.5. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Edital.

15.6. Para atendimento a dúvidas relacionadas a este Edital, deve-se utilizar o e-mail: csa@finatec.org.br.

ANEXOS

- 1 - Manifestação de Interesse
- 2 - Relação de documentos a serem apresentados com a Manifestação de Interesse
- 3 - Declaração de aptidão para cultivo de macaúba
- 4 - Modelo de declaração de posse confirmada por agente público da Prefeitura Municipal ou de órgão estadual com atuação no município atestando que o interessado ocupa o imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos
- 5 - Declaração de anuência de co-proprietários ou co-possuidores do imóvel
- 6 - Especificações de cerca a ser implantada com recursos do Projeto para a proteção de vegetação nativa remanescente ou em restauração
- 7 - Minuta de Contrato de Apoio à Realização de Ações de Conservação no Âmbito do Projeto Conexão Mata Atlântica
- 8 - Relatório simplificado das ações realizadas

Brasília, 21 de maio de 2021.

Comissão de Seleção

Anexo 1**SELEÇÃO PÚBLICA PSA N° 002/2021****Manifestação de Interesse****Identificação do interessado**

Nome:		
RG:		
CPF:		
Endereço Residencial:		
Município:		
Telefone:		
e-mail:		
Participa do Projeto Conexão Mata Atlântica?	SIM ()	NÃO ()
Se sim, informe o número do contrato e edital : _____		
Possui Inscrição de Produtor Rural?	SIM ()	NÃO ()
Se sim, informe o CNPJ:		
É produtor familiar?	SIM ()	Não ()
Se sim, anexe Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP		

Identificação do Imóvel:

Nome do imóvel:
Inscrição no CAR:
Área total do imóvel: _____ ha
Endereço do imóvel:
Bairro:
Município:

Atividade principal:

Venho manifestar interesse em participar do Edital de Seleção Pública PSA 002/2021, com a intenção de destinar _____ hectares para o plantio de palmeira macaúba.

Declarações e assinatura (assinale os itens após ler com atenção):

- () Declaro ter total conhecimento do Edital acima citado, comprometendo-me a atender integralmente as condições e obrigações dele constantes;
- () Declaro ter conhecimento de que não há destinação de recursos pela Finatec nem pela SIMA para o plantio da macaúba e que a implantação da cultura deverá ser custeada por recursos próprios ou de crédito rural ou por parceria com outras empresas ou instituições;
- () Declaro ter domínio do imóvel indicado ou ser o representante legal da pessoa que detém o domínio do imóvel, o que se comprova pelos documentos em anexo
- () Declaro que a situação fundiária e legal do imóvel se caracteriza pela situação abaixo:

Há qualquer outro proprietário (sócio, herdeiro ou cônjuge)? Sim () Não ()

Em caso positivo, citar todos os nomes:

Existe ação judicial ou processo administrativo de qualquer natureza em que o imóvel seja objeto? Sim () Não ()

Em caso positivo, informar abaixo:

- () Declaro que no imóvel não existem pendências decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental (Autos de Infração Ambiental);
- () Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO 2 SELEÇÃO PÚBLICA PSA Nº 002/2021

Lista de documentos que devem ser juntadas ao Anexo 1 - Manifestação de Interesse (indicados no item 10 do Edital)

1. Documentos pessoais:

a) Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do proprietário ou possuidor do imóvel rural, no caso de pessoa física, ou do representante legal, no caso de pessoa jurídica.

b) Caso seja produtor rural, apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP e/ou documento que comprove a inscrição como produtor rural.

c) No caso de pessoa jurídica, deverá apresentar ainda:

i. Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

ii. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades simples, empresariais ou anônimas e de instituições sem fins lucrativos (Ex. Associações e Fundações), acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou controladores.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida no sitio eletrônico da Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

e) Comprovação de que não esteja inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

f) Ficha cadastral (Anexo 9)

2. Documentos do imóvel:

a) Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR

b) Comprovação de domínio:

i. Se for proprietário: Certidão do Registro de Imóveis

ii. Se for posseiro: apresentar a Certidão Judicial Negativa de Ações de Reais e de Natureza Possessória (obtida em www.tst.jus.br/certidao) e comprovar posse mansa e pacífica há pelo menos cinco anos apresentando **pelo menos** um dos seguintes documentos:

- Compromisso de compra e venda registrado em cartório;
- Cópia da Declaração ou de comprovante de recolhimento do Imposto Territorial Rural - ITR em nome do interessado, de seu cônjuge ou dos seus pais;

- Declaração de Posse confirmada por agente da Prefeitura Municipal ou de órgão estadual com atuação no município atestando que o interessado ocupa o imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos (**ANEXO 4**)
- c) Se a área tiver mais proprietários/possuidores apresentar anuência dos demais proprietários para participar da seleção e assumir os compromissos da contrapartida ou a Declaração constante do **ANEXO 5**.
- d) Se for arrendatário apresentar:
- i. Documento do imóvel indicado no item a ou b, em nome do proprietário ou possuidor,
 - ii. Contrato de arrendamento com prazo de vigência de pelo menos 10 anos a partir da data do edital.
- e) Declaração de que o imóvel possui áreas aptas para o plantio de macaúba assinada pelo proprietário ou possuidor ou por um técnico habilitado (**ANEXO 3**)

ANEXO 3
SELEÇÃO PÚBLICA PSA Nº 002/2021**Declaração de existência de áreas aptas para o plantio de palmeira
macaúba**

Nome do Proprietário ou possuidor:
RG:
CPF:

Nome do imóvel:
Inscrição no CAR:
Área total do imóvel: _____ ha
Endereço do imóvel:
Bairro:
Município:

Declaro que no imóvel acima indicado existem pelo menos 5 hectares, em um ou mais polígonos, que preenchem as seguintes condições:

1. Declividade de até 20% (vinte por cento), passível de mecanização para implantação, manutenções e colheita;
2. Altitude máxima de 1.800m;
3. Acesso para a chegada de insumos e mudas e para a retirada da produção;
4. Ocupação atual com pastagem ou culturas agrícolas, sem a presença de vegetação nativa (exceto no caso de vegetação pioneira).

Declarante:

() proprietário ou possuidor

() técnico responsável

Nome: _____

Formação: _____

Inscrição no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

Anexo 4
SELEÇÃO PÚBLICA PSA Nº 002/2021

Declaração de posse confirmada por agente público

Local e data: _____, ____ de _____ de 2021.

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____,
residente à _____
nº _____, bairro _____, Município
_____, Estado de _____, CEP _____,
DECLARO, ciente da pena de reclusão de um a cinco anos e multa
prevista para o crime de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal), que
detenho a POSSE mansa e pacífica do imóvel denominado
_____, localizado na _____,
_____ com
área de _____ ha e inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do
Estado de São Paulo – SICAR/SP sob o nº _____,
ocupando esta área desde o ano de _____.

Assinatura do declarante (*) _____

Confirmação por agente público

Confirmo a informação de que o declarante ocupa o imóvel indicado.

Local e data: _____

Nome _____

CPF _____

Instituição _____

Função _____

Assinatura _____

Anexo 5**SELEÇÃO PÚBLICA PSA Nº 002/2021****Declaração de anuência de co-proprietários ou co-possuidores do imóvel**

Local e data _____, ____ de _____ de 2021.

Eu, _____,
portador(a) do RG nº - _____ e do CPF/MF nº _____
residente _____ à
_____, nº _____, bairro_____, Município _____,
Estado de _____, CEP _____, na qualidade de
coproprietário(a) () ou de posseiro (), DECLARO, ciente da pena de reclusão de
um a cinco anos e multa prevista para o crime de falsidade ideológica (artigo
299 do Código Penal), que TODOS os demais coproprietários(as) ou posseiros
do imóvel denominado _____, inscrito no Sistema de
Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR/SP sob o nº
_____, manifestaram sua irrestrita e irrevogável
anuência para que seja firmado com a Fundação Empreendimentos Científicos
e Tecnológicos – FINATEC, Contrato de Apoio à Realização de Ações de
Conservação e conversão produtiva no âmbito do Projeto CONEXÃO MATA
ATLÂNTICA, que poderá ser firmado ainda, quando houver, em conjunto com o
produtor que desenvolve atividade agropecuária na referida área, ficando desde
já sob a minha responsabilidade ou sob a responsabilidade deste último, se
houver, a implementação das ações estabelecidas no referido documento e o
recebimento da subvenção nele definida._____
Assinatura do coproprietário responsável (*)_____
CPF

Anexo 6

SELEÇÃO PÚBLICA PSA Nº 002/2021

Especificações de cerca a ser implantada com recursos do Projeto para a proteção de vegetação nativa remanescente ou em restauração

Outras soluções para cercamento serão aceitas desde que assegurem a efetiva proteção das áreas.

1. Cerca não eletrificada 4 (quatro) fios de arame farpado e/ou liso galvanizado, com bitola mínima de 2,2 mm e 350 kgf Mourões de eucalipto tratado de 6 a 10 cm de diâmetro e 2,2 m de comprimento a cada 2,5 metros de distância, intercalados com mourões de eucalipto tratado de 10 a 13 cm de diâmetro e 2,2 metros de comprimento a cada 10 metros.
O fio mais próximo ao solo obrigatoriamente deverá ser de arame liso.
A distância entre mourões poderá ser maior desde que sejam usados balancins, condicionado à aprovação do projeto pelo técnico responsável.

2. Cerca elétrica* No mínimo 3 fios de arame liso com bitola de 1,6 a 2,2 mm (nº 14 ou 16) e 250 kgf Mourões de eucalipto tratado de 6 a 10 cm de diâmetro e 2,2 m de comprimento a cada 10 metros de distância. Implantação e operação conforme padrões técnicos recomendados.

* Cerca Elétrica padrão Fazenda Ecológica. Modelo disponível em:
http://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Repositorio/476/Documentos/Apostila_Manejo%20Sustentavel_de_Pastagens_11_11_2016.pdf

Anexo 7

CONTRATO n° XXXX/2021 – GEF-BID/FINATEC

SELEÇÃO PÚBLICA PSA N° 002/2021

**CONTRATO DE APOIO À
REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE
CONSERVAÇÃO E CONVERSÃO
PRODUTIVA NO ÂMBITO DO
PROJETO CONEXÃO MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS
E TECNOLÓGICOS E XXXXXXXXX.**

Por meio deste instrumento, entre si celebram:

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, localizada na Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70910-900, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente**, doravante denominada “**FINATEC**”; e **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n° XXXXXXXX SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o n° XXXXXXXXXX, proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel rural localizado no município de xxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, inscrito no CAR XXXXXXXXXX, modalidade uso múltiplo, residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) apenas como “**PROVEDOR (A)**”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Seleção Pública PSA n° 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, prometendo fielmente cumprir e respeitar.

E CONSIDERANDO:

I - A competência conferida à **Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Meio Ambiente (SIMA)** e à **Fundação Florestal (FF)** pelo Decreto Estadual n° 62.682/17 para a implementação de ações resultantes no aumento dos estoques de carbono na área de abrangência do **Projeto Conexão Mata Atlântica**;

II - O Convênio de Financiamento não Reembolsável de Investimento firmado em parceria estratégica entre o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF - Global

Environment Facility), por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); a União, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como membro da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima; o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP); o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (SEA), do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), e da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro (SEAPEC); o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (SEMAD), da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (SECTES), e do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF); e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), como órgão executor, para a implantação do **Projeto de Recuperação e Proteção dos Serviços relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil;**

III - A instituição do Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais na modalidade **PSA Uso Múltiplo - Macaúba** pela **FINATEC, SIMA e FF**, com a seleção de proprietários/possuidores voluntariamente inscritos por meio do Edital de Seleção Pública nº 002/2021 para serem beneficiados pela provisão de medidas de conservação e regeneração da biodiversidade local, favorecendo o aumento dos estoques de carbono, por meio das ações contempladas pelo Edital;

IV - A inexistência de contratação de trabalho ou prestação de serviços no Projeto aqui tratado, que é de caráter estritamente voluntário e possibilita a retribuição financeira ao **Provedor** condicionada ao resultado da análise ambiental de desempenho na realização das atividades de conservação de remanescentes florestais, restauração ecológica e conversão produtiva nos moldes do respectivo Plano de Ação, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 002/2021, mediante os critérios estabelecidos pela **SIMA/FF** e pela **FINATEC**;

V - A seleção do **Provedor** para receber o apoio financeiro advindo dos recursos fornecidos pelo Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Uso Múltiplo-Macaúba no âmbito do **Projeto Conexão Mata Atlântica;**

VI – O apoio financeiro tem função exclusiva de incentivo e retribuição pelas atividades exercidas voluntariamente, não gerando qualquer espécie de obrigação acessória e/ou suplementar à **FINATEC**.

As Partes celebram o presente contrato, mediante cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente o apoio mútuo entre as Partes para a realização voluntária das ações de Conservação de vegetação nativa em áreas privadas, restauração de vegetação nativa em áreas privadas, recuperação de pastagens e demais áreas degradadas e/ou implantação de sistemas silvipastoris e/ou agroflorestais com o plantio de palmeira macaúba consorciada com pastagem e/ou culturas agrícolas, nos moldes do respectivo Plano de Ação, no âmbito do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA Uso Múltiplo - Macaúba, conforme o Edital de Seleção Pública nº 002/2021 referente ao Projeto de Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil – CONEXÃO MATA ATLÂNTICA.

1.1. O objeto deste contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, inexistindo a incidência dos aspectos determinados em legislação trabalhista que caracterizem relação de trabalho, como pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

1.2. O objeto deste contrato, também, não constitui uma relação de prestação de serviços entre as Partes, uma vez que a execução das atividades previstas no Plano de Ação é voluntária, não havendo sanções ou força impositiva para que o Provedor as realize.

1.3. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Seleção Pública nº 002/2021, nos termos descritos no referido edital de seleção, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÃO PRECEDENTE

2.1. É condição precedente para eficácia e vigência dos termos e condições deste contrato a elaboração e aprovação do Plano de Ação de que trata o Edital de Seleção Pública nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: LINHA DE BASE, AVALIAÇÕES SUBSEQUENTES E DO APOIO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE CERCAS.

3.1. O documento técnico que estabelece a **Linha de Base** para o imóvel com a respectiva **pontuação inicial**, definida nos termos previstos no Edital de Seleção Pública nº 002/2021, é parte integrante deste Contrato e servirá como referência e base para o cálculo do valor do primeiro pagamento e para a aferição de serviços ambientais nas avaliações subsequentes.

3.2. A avaliação inicial e as avaliações subsequentes, as quais serão realizadas após a aprovação e início da execução do **Plano de Ação** pelo (a) **PROVEDOR (A)**, irá dispor quanto ao posterior cálculo e limite da **pontuação incremental**, conforme a Cláusula Quinta.

3.3. Poderá ser previsto ainda, em Plano de Ação, o apoio financeiro para o isolamento e proteção de áreas por meio de implantação de cercas.

CLÁUSULA QUARTA: PLANO DE AÇÃO

4.1. O **Plano de Ação**, conforme termos e definições previstos no Edital de Seleção Pública nº 002/2021, é um documento de orientação, que traça as diretrizes das atividades de Conservação de vegetação nativa em áreas privadas, restauração de vegetação nativa em áreas privadas, recuperação de pastagens e demais áreas degradadas e/ou implantação de sistemas silvipastoris e/ou agroflorestais com o plantio de palmeira macaúba consorciada com pastagem e/ou culturas agrícolas, além de ações de cercamento se for o caso, as quais o Provedor voluntariamente se habilitou para desenvolvê-las e, assim, receber o apoio financeiro da FINATEC.

4.2. A execução das ações do **Plano de Ação** é de responsabilidade total e exclusiva do (a) **PROVEDOR (A)**, incluindo qualquer investimento financeiro que se faça necessário.

4.3. O plano de ação será considerado parte aditiva do contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA: AVALIAÇÕES PARA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

5.1. As avaliações para aferição dos serviços ambientais, conforme determinado no Edital de Seleção Pública nº 002/2021, serão realizadas pelas equipes técnicas designadas pela FINATEC e, para sua aprovação, deverão considerar as alterações em relação à Linha de Base no uso do solo e na adoção de práticas conservacionistas, definindo a **pontuação incremental** correspondente à diferença entre a pontuação verificada no período avaliado e a **pontuação inicial** da propriedade rural do (a) **PROVEDOR (A)**.

5.2. O **Provedor** apresentará **Relatórios Simplificados de Ações Realizadas (Anexo 8 do Edital de Seleção Pública nº 002/2021)**, que subsidiarão as avaliações, sendo a avaliação Intermediária, realizada entre 2 a 6 meses após a assinatura do contrato, considerará apenas a alteração de pontuação relativa às áreas destinadas ao plantio de macaúba conforme item 6.5. A terceira avaliação, considerada Avaliação Final, deverá ser realizada entre 8 e 12 meses após a assinatura do contrato, considerará as alterações, em relação à Linha de Base, no uso do solo e na adoção de práticas conservacionistas, definindo a pontuação incremental, correspondente à diferença entre a pontuação verificada ao final do prazo previsto no Plano de Ação e a pontuação inicial do imóvel (Linha de Base).

5.3. Caso o (a) **PROVEDOR (A)** não apresente o **Relatórios Simplificados de Ações Realizadas** no prazo determinado nesta cláusula, o (a) **PROVEDOR (A)** será notificado para apresentação do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, sendo que a não apresentação do referido relatório poderá gerar rescisão do presente contrato.

5.4. A análise dos **Relatórios Simplificados de Ações Realizadas** deverá ser realizada pela FINATEC em conjunto com a equipe técnica da **SIMA/FF**, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do documento pelo Provedor. Caso o referido relatório não apresente as informações adequadas ou solicitadas para uma adequada análise, a FINATEC poderá conceder prazo adicional de 15 (quinze) dias para a complementação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: APOIO FINANCEIRO

6.1. O primeiro pagamento do apoio financeiro, no valor de R\$ XXXXXXXX, (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), corresponde à **pontuação inicial** do imóvel verificada na **Linha de Base**, e fica condicionado ao cumprimento da condição precedente deste contrato.

6.2. Com a verificação da efetiva execução das atividades do **Plano de Ação**, os pagamentos subsequentes (segundo e terceiro pagamentos) serão calculados multiplicando a **pontuação incremental** pelo **valor** de cada ponto incremental, definido no Edital de Seleção Pública nº 002/2021.

6.3. Os valores pagos serão proporcionais à pontuação incremental obtida até o limite previsto no **Plano de Ação**. Somente serão consideradas para fins de pagamento as alterações do uso do solo e as práticas conservacionistas comprovadamente realizadas no período avaliado.

6.4. Os valores dos pagamentos posteriores, segundo e terceiro, constarão expressamente no **Plano de Ação**, contemplando o valor correspondente à pontuação incremental que poderá ser obtida com a execução integral e adequada do **Plano de Ação**, assim como eventual valor de apoio à cercamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **FINATEC** ao (a) **PROVEDOR (A)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a ocorrência das seguintes condições:

- I. **Apresentação do respectivo Plano de Ação**, no caso do pagamento inicial;
- II. Aprovação das avaliações para aferição dos serviços ambientais, pelas equipes técnicas do projeto, no caso do segundo pagamento e seguintes;
- III. Manutenção do critério de elegibilidade previsto no Edital de Seleção Pública nº 002/2021 e utilizado no processo de habilitação referente à inexistência de pendências do **Provedor** no **Cadastro Informativos do Crédito Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual** durante todo o período de vigência do Contrato.
- IV. Manutenção da regularidade ambiental do Imóvel, nos termos da legislação vigente, por meio das certidões negativas emitidas pelos órgãos ambientais (SIMA e IBAMA).

7.2. O pagamento será realizado por meio da disponibilização de crédito em conta corrente do (a) **PROVEDOR (A)**, a ser encaminhada pelo (a) **PROVEDOR (A)**

7.3. Cada Parte arcará com os tributos referentes ao presente Contrato que lhe forem exigidos nos termos da lei, incluindo as retenções, quando necessárias, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento de Parte a Parte.

CLÁUSULA OITAVA: CONDUZAS DO (A) PROVEDOR (A)

8.1. O (a) **PROVEDOR (A)**, para recebimento do apoio financeiro de que trata este Contrato, voluntariamente, deverá:

- I. Entregar e obter a aprovação, pela FINATEC, dos **Relatórios Simplificados de Ações realizadas nos termos do item 5.2;**
- II. Permitir e facilitar o monitoramento, fiscalização e auditoria pela **SIMA/FF**, ou por terceiro oficialmente designado pela **FINATEC**, para verificar a execução das atividades previstas no **Plano de Ação**, os usos do solo e as condições do imóvel, com a disponibilização dos respectivos documentos e registros;
- III. Permitir e facilitar o monitoramento dos resultados e impactos das ações executadas no âmbito do projeto em relação à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e ao sequestro de carbono, realizado pela **SIMA/FF** ou por instituições ou profissionais por ela indicados;
- IV. Manter a situação regular perante o **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;**
- V. Comunicar à **FINATEC**, em caso da ocorrência, durante a vigência deste Contrato, a venda da propriedade, o falecimento do proprietário/possuidor, ou qualquer outro fato modificativo da propriedade/posse, inclusive usufruto, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** da data da ocorrência, podendo ser concedido um prazo de até **30 (trinta) dias** para que o novo proprietário/possuidor, desde que preencha integralmente as condições e critérios de elegibilidade previstos no Edital de Seleção Pública nº 002/2021 para se habilitar como novo Provedor, manifeste formalmente seu interesse na continuidade do presente instrumento, cabendo à **FINATEC** a adoção das providências relativas à formalização de Termo Aditivo ou novo Contrato, desde que o novo Provedor possua todas as condições de elegibilidade exigidas no Edital;

- I. Submeter à aprovação da **FINATEC**, com a antecedência necessária, qualquer proposta de alteração que venha a ser necessária ou de maior proveito e benefício ambiental nas atividades do Plano de Ação ajustadas por meio deste contrato;
- II. Cumprir todas as orientações da **FINATEC** e da **SIMA/FF** e demais normas ambientais (leis, decretos, regulamentos e atos normativos), assumindo integralmente todo e qualquer ônus relativo a multas e/ou penalidades ocasionadas por eventuais descumprimentos legais.

CLÁUSULA NONA: ATRIBUIÇÕES DA FINATEC

9.1. A **FINATEC** irá:

- Analisar o **Plano de Ação** com o apoio da **SIMA/FF**;
- I. Monitorar e fiscalizar, com o apoio da **SIMA/FF**, a execução das ações definidas no **Plano de Ação**, mediante a realização de vistorias;
- II. Avaliar os **Relatórios Simplificados de Uso do Solo e Práticas Conservacionistas** apresentados pelo (a) **PROVEDOR (A)**;
- V. Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento;
- V. Efetuar o pagamento ao (a) **PROVEDOR (A)** conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta;
- VI. Informar ao (a) **PROVEDOR (A)** quanto à existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias de desinteresse do (a) **PROVEDOR (A)** em dar continuidade à realização das atividades previstas no Plano de Ação, quando então cessarão imediatamente os deveres da **FINATEC** no que se refere a este instrumento contratual e, especialmente, quanto à transferência pecuniária ao (a) **PROVEDOR (A)**;
- II. Por constatação do desinteresse do (a) **PROVEDOR (A)** em manter as práticas voluntárias pactuadas, verificado pelo descumprimento parcial ou total do

Contrato, ou por desatendimento das determinações regulares da instituição designada para acompanhar e fiscalizar as atividades acordadas, ou por descumprimento de dever ou de conveniência ambiental direta, previstos pela legislação pertinente

- III. Por não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e diretrizes do Plano de Ação;
- IV. Em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes e que impeçam a continuidade das atividades, tais como os que configuram caso fortuito e/ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;
- V. Na hipótese de implantação ou o desenvolvimento pelo (a) **PROVEDOR (A)**, por si ou mediante representante ou preposto, o exercício de comportamentos, ações ou projetos agressivos ao meio ambiente, comprovado por Ato Administrativo emitido pelo órgão competente;
- VI. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- VII. Caso o (a) **PROVEDOR (A)** deixe de preencher qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos no item 4 do Edital de Seleção Pública nº 002/2021;
- VIII. Se o (a) **PROVEDOR (A)** impedir e/ou manipular indevidamente o processo de fiscalização e monitoramento realizado pela **FINATEC** e pela **SIMA/FF**;
- IX. Se ficar demonstrado o descumprimento das condições previstas no Edital de Seleção Pública nº 002/2021;
- X. Em caso de alterações do Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica no Estado de São Paulo que inviabilizem a continuidade do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA Proteção no âmbito do **Projeto Conexão Mata Atlântica** na área rural pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 15 de julho de 2023, prorrogáveis mediante interesse mútuo e determinado em Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente Instrumento e seu **Plano de Ação** poderão ser alterados, de comum acordo entre as Partes mediante justificativa e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. As Partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Cada Parte declara e garante à outra Parte, na data de celebração deste Contrato, que:

- I. Possui poderes e autorizações, as quais estão em plena validade, para celebrar o presente Contrato;
- II. Ao celebrar o presente Contrato, não está descumprindo qualquer contrato celebrado ou compromisso assumido com terceiros;
- III. Não está se pautando em nenhuma declaração da outra Parte além daquelas expressamente estabelecidas neste Contrato;
- IV. Celebrou este Contrato após ter amplo esclarecimento e compreensão sobre seus termos e condições.

14.2. Fica ajustado, ainda, que são consideradas como partes integrantes do presente contrato:

- I. A Linha de Base;
- II. Os documentos apresentados com a Manifestação de Interesse;
- III. O Edital de Seleção Pública nº 002/2021 e anexos;
- IV. O Plano de Ação.

14.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão por qualquer meio ou forma e a nenhum título e/ou circunstância, serem cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer das Partes contratantes, salvo se em

conformidade com o disposto na cláusula “7.1. – IV”, que poderá acarretar em uma nova relação contratual tendo o presente instrumento como ponto de partida, preenchidos os critérios estabelecidos.

14.4. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das Partes desejar ou estiver obrigada a fazer à outra nos termos do presente Contrato somente será considerada válida quando feita por escrito e devidamente entregue ao destinatário no seu endereço, podendo ser levada a efeito por via postal, portador ou, ainda, por via eletrônica. Neste último caso, a comunicação somente será válida a partir da confirmação do recebimento pelo destinatário.

14.5. Nenhuma das Partes poderá comprometer a outra além dos termos ora pactuados, sendo certo que ambas são independentes e, nenhuma delas, poderá agir como representante, mandatária, agente e/ou procuradora da outra.

14.6. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

14.7. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos à luz da legislação brasileira em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em Direito admitidos.

14.8. O presente Contrato não gera nenhum outro direito às Partes além daqueles ora pactuados, a qual, por si, seus administradores, funcionários, empregados, prepostos ou subcontratados, não serão consideradas, em qualquer circunstância, agentes, procuradores, funcionários, empregados ou mandatários da outra Parte.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, e assinado a seguir por estas, a fim de que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, ___ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



**Fundação de Empreendimentos
Científicos e Tecnológicos – FINATEC**

PROVEDOR (A)

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Anexo 8

SELEÇÃO PÚBLICA PSA Nº 002/2021
Relatório simplificado das ações realizadas

Proprietário ou representante legal:

Município:

CAR:

Número contrato:

Etapa do Plano de Ação:

- avaliação intermediária ()
- implantação de cerca ()
- avaliação final ()

Relacione e assinale a situação das ações contratadas para a etapa, conforme o cronograma do Plano de Ação aprovado:

Ação 1: _____ Executada: () Sim () Não

Ação 2: _____ Executada: () Sim () Não

Ação 3: _____ Executada: () Sim () Não

Ação 4: _____ Executada: () Sim () Não

Ação 5: _____ Executada: () Sim () Não

Ação 6: _____ Executada: () Sim () Não

Descreva os aspectos técnicos da execução de cada ação, levando em consideração as especificações apresentadas no Plano de Ação.

No caso de alteração das especificações técnicas apresentadas no plano, justificar.

Comprovar a execução das ações por meio de fotos, recibos, croquis, plantas e/ou demais documentos que julgar necessário.

Informar o local de onde as fotos foram tiradas.

Declaro que as informações prestadas correspondem à realidade >

Local de data: _____

Assinatura: _____

Anexo 9

SELEÇÃO PÚBLICA PSA Nº 002/2021

FICHA CADASTRAL PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS

NOME/RAZÃO SOCIAL:		
Endereço:		
Cidade:	Estado: SP	CEP:
Tel.1:	Tel.2:	Tel.3:
CPF/CNPJ:	Email:	
Se Pessoa Física		
Nacionalidade:	Natural de:	
ID:	Estado Civil:	
Dados da Conta Corrente		
Banco*:	Agência:	Conta:
Tipo: () Corrente () Poupança		
Para Pessoa Jurídica		
Representante Legal:		
CPF:	ID.:	Nac.:
Natural de.:	Estado:	Estado Civil:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Cargo/Função:		
Procuração: () SIM () NÃO		
Dados da Procuração:		
Observações:		

*anexar cópia de documento contendo os dados bancários



FINATEC
Instituto de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos

25 | 
gef



Data: _/ _/ _

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____